

Inclui incs. V e VI no § 1º do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º, § 5º no art. 3º, parágrafo único no art. 7º e altera o inc. IV do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, ampliando o rol de equipamentos públicos passíveis de adoção, estabelecendo prazos relativos aos procedimentos de adoção e atribuições aos adotantes e dispondo sobre a publicidade permitida ao adotante.

- I. Dá nova redação ao Art 1º do PLCL nº 019/17, Incluído o inc. VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, conforme segue:

“Art.1º .....

§1º.....

.....

VII – Jardins Verticais de prédios e edifícios.

- II. Da nova redação ao inciso II, Art.3º, do PLCL nº 019/17, que inclui o § 5º no art. 3º da Lei Complementar nº 618, de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 2011, conforme segue:

“Art. 3º .....

.....

§ 5º ....

I ....

II – promover, a cada trinta 30 (trinta) dias, atividades de educação ambiental, atividades culturais e esportiva, de cuidado e de integração social entre a comunidade e os usuários do local adotado;

- III. EXCLUIR o inciso II, do Parágrafo único do Art. 4º do PLCL 019/17. Fica incluído parágrafo único no art. 7º da Lei Complementar nº 618, de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 2011, conforme segue:

“Art. 7º ....

Parágrafo único. A placa referida no caput deste artigo poderá conter:

I – mensagem publicitária referente à adoção;

II – ..excluir

- IV. EXCLUIR o Art 5º do PLCL 019/17, que altera o inc.IV do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 618, de 2009

JUSTIFICATIVA:

Louvável a proposta do vereador André Carús, uma vez, há necessidade de adequações a Lei Complementar nº 618/2009. Acreditamos que o programa de Adoção dos espaços públicos tem que ser ampliado para outras possibilidades de adoção.

#### **SUGESTÃO DE EMENDAS INCLUSIVA e EXCLUSÃO**

Somos favoráveis a que as áreas adotadas sejam espaços de atividades de educação ambiental, e acreditamos que é fundamental para qualificar os espaços que tenhamos também atividades educativas e de incentivo ao esporte.

Além disso, sugerimos a exclusão de ampliação de divulgação de produtos junto as área adotadas., sugestão de manter com restrição o uso de divulgação apenas da marca do adotante e possíveis avisos educativos informativos, a emenda sugerida manteríamos a preocupação com a poluição visual junto as áreas verdes.

Ver Adeli Sell

